

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. <u>-02-</u> /30/2009 Particyfglio

PROCESSO N° 130 /09

Cria, no Sistema de Transporte Municipal, o Programa "Ônibus Solidário", visando ao transporte de doadores de sangue aos hospitais, postos de atendimento e unidades básicas de saúde situados no Município de Diadema.

O Vereador LAURO MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica criado, no Sistema de Transporte Municipal, o Programa "Ônibus Solidário", com a finalidade de transportar doadores de sangue para os hospitais, postos de atendimento e unidades básicas de saúde situados no Município de Diadema.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> — O trajeto percorrido pelos "Ônibus Solidários" deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, após a realização de estudos de viabilidade que levem em consideração o Sistema de Circulação de Diadema, a localização dos hospitais, postos de atendimento e unidades básicas de saúde situados no Município de Diadema, bem como a viabilidade técnica de cada linha.

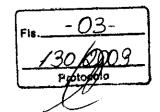
ARTIGO 2º - As linhas dos "Ônibus Solidários" serão implantadas atendendo-se aos seguintes requisitos:

- I Horário de circulação dos ônibus compatível com o horário de atendimento dos hospitais, postos de atendimento e unidades básicas de saúde onde haja coleta de sangue, situados no Município de Diadema;
- II Número de veículos que possibilite um transporte de qualidade, levando em conta os horários, de maneira a impedir a ocorrência de superlotação ou de intervalos longos entre os ônibus;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



ARTIGO 3º - O Executivo Municipal deverá fazer ampla divulgação do Programa instituído por esta Lei, informando os dias e horários de circulação dos "Ônibus Solidários".

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de fevereiro de 2,009

JUSTIFICATIVA

Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia contra o câncer e portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para o seu tratamento. O sangue também é indispensável para a sobrevida de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes. Para que possamos ter sangue disponível para todos que dele necessitam, em nosso Município, indivíduos saudáveis devem criar o hábito de doar sangue e encorajar amigos e familiares saudáveis a fazerem o mesmo.

Acreditamos que a criação do Programa "Ônibus Solidário" irá atender a população que encontra dificuldades para se deslocar para os hospitais e postos de atendimento que realizam a coleta de sangue no Município. A proposição pretende, em sua essência, minorar os problemas daqueles que procuram voluntariamente colaborar e se solidarizar com os enfermos que necessitam do sangue coletado. Pode-se precisar de transfusão de sangue em uma grande variedade de situações: para repor uma perda aguda de sangue ocorrida durante cirurgias, em acidentes, durante o tratamento contra o câncer ou para repor células que são anormalmente destruídas pelo organismo ou não fabricadas pela medula óssea.

Desta forma, possibilitando a criação de linhas do "Ônibus Solidário" em nosso Município, cremos estar ajudando a disseminar a cultura de doação voluntária de sangue entre a população, aprofundando os conceitos de solidariedade e cidadania que devem estar presentes em todas as ações do voluntário.

Diadema, 11 de fevereiro de 2.009,

RO MICHELS